PORTARIA Nº 414, 29 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de otimizar o processo de identificação e acompanhamento do candidato ou condutor para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, incluindo a identificação facial, em conjunto com a identificação biométrica, contemplando a redução de custos, agilidade para o cidadão e aprimoramento técnico ao que dispõe os normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando a necessidade de promover a revisão da Portaria DENATRAN nº 183, de 17 de agosto de 2017, que estabelece os procedimentos de coleta e armazenamento das imagens nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.025458/2018-48,

Resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com a seguinte composição:

- I Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN:
- a) Representantes da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística CGIE:
- 1) Titular: João Eduardo Moraes de Melo;
- 2) Suplente: Abílio da Silva Gomes.
- b) Representantes da Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito CGQFHT:
 - 1) Titular: Jackson Lucena Santos;
 - 2) Suplente: Patrícia Cabral de Arruda.
 - II Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO:
 - 1) Titular: Aline Cristina Cappele de Castro;
 - 2) Suplente: Diego Migliavacca.
 - II Associação Nacional dos DETRANs AND:
 - 1) Titular: Brunno de Andrade Lins;
 - 2) Suplente: Francisco Wollinger Neto.
- Art. 2º O Grupo Técnico ora instituído tem por objetivo realizar revisão da Portaria DENATRAN nº 183, de 17 de agosto de 2017, que estabelece os procedimentos de coleta e armazenamento das imagens nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).
- Art. 3º A coordenação do Grupo Técnico será exercida pelo representante da CGIE/DENATRAN.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º As funções dos representantes no Grupo Técnico não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

- Art. 5º Compete à coordenação do Grupo Técnico o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocações das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.
- Art. 6º O Grupo Técnico deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, apresentar Relatório Conclusivo.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Diretor Substituto